

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019

Data: 20 de novembro de 2.019.

Súmula: “Altera dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2.008”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O item V da Tabela IV do Anexo III da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III – TAXAS DE SERVIÇOS

Tabela IV – PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

V – TAXA DE EMBARQUE:

- A) *Para embarques com destino superior à 100km – 0,7 UFM;*
- B) *Para embarques com destino até 100km – ISENTO”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.019.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de novembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLComp 013/19 de 9/10/19
Ofício 145/CMG 19/11/19